



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 19 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 04 de agosto de 2025.

Ementa: “Institui a Campanha “Novembro Azul” no Município de Dois Córregos.”

Autoria: Vereador Humberto Henrique Soffner.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 19 de 2025, de autoria do Vereador Humberto Henrique Soffner, tem por objetivo instituir a Campanha "Novembro Azul" no calendário oficial do município, com o objetivo promover ações voltadas à saúde integral do homem, com foco na prevenção e no diagnóstico precoce do câncer de próstata e de outras doenças associadas.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a saúde e interesse local, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal¹ e na Constituição Federal².

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, o projeto não trata de organização administrativa, estrutura do Poder Executivo ou criação de cargos e despesas

¹ Art. 126. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas, que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 5º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

específicas, o que poderia caracterizar vício de iniciativa. Sua execução demandará, eventualmente, regulamentação pelo Executivo, o que não impede a tramitação legislativa.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la também sobre o mérito, pois se enquadra na situação previstas na alínea “i”, do § 2º, do art. 34 do Regimento interno.

A proposta se alinha às diretrizes nacionais de atenção à saúde do homem, conforme preconizado pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH) do Ministério da Saúde.

Para além disso, o projeto é de reconhecido interesse público, pois busca superar barreiras históricas e culturais que afastam os homens dos serviços de saúde. A campanha visa conscientizar sobre a importância da prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do câncer de próstata e de outras doenças masculinas.

O projeto está alinhado com as orientações do Ministério da Saúde, que reforça a importância de ações voltadas à saúde do homem. A institucionalização da campanha no calendário municipal é uma estratégia relevante para fortalecer o compromisso da gestão local com essa política de saúde.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 13 de agosto de 2025.

David Cauã Mendes Costa
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=942A006JW60G1JS8>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 942A-006J-W60G-1JS8



ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - 942A-006J-W60G-1JS8